Excelentíssimos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal de
São João da Boa Vista - SP.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018

"Regulamenta procedimentos de denúncias no âmbito da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:

Art. 1º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá denunciar a Câmara Municipal ilegalidades ou irregularidades cometidas contra a probidade administrativa em órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 2º - O exercício do direito conferido pelo artigo anterior far-se-á mediante requerimento presencial, do qual deverão constar os elementos documentais e indícios de veracidade dos fatos alegados.

Art. 3º - O requerimento do qual deverão constar o nome, qualificação e o endereço do denunciante, será protocolado na Câmara Municipal, que o despachará tendo em conta os requisitos constantes do artigo anterior.

Parágrafo único - Em se tratando de denúncia formulada por cidadão, a prova de cidadania, que deverá acompanhar o requerimento, será feita com o título eleitoral ou com documento que a ele corresponda. No caso de a denúncia ser promovida por partido político, associação ou sindicato, o requerimento deverá ser acompanhado de prova da existência legal da entidade.

Art. 4º - Caberá a Câmara Municipal determinar a instrução da denúncia em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência.

§ 1º - Não comprovada a procedência da denúncia, será a mesma arquivada, mediante despacho fundamentado, dando-se ciência, por ofício, ao denunciante.

§ 2º - Comprovada a procedência da denúncia, o processo perde o caráter sigiloso.

§ 3º - Concluída a instrução, na hipótese do parágrafo anterior, serão os autos submetidos ao Plenário da Câmara Municipal, encaminhando ao Ministério Público, conforme o caso.

Art. 5º - Os feitos serão instruídos segundo as normas procedimentais próprias das demais matérias de competência da Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de julho de 2.018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Gérson Araújo Pinto
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário